



LEI Nº 9114, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Altera o artigo 6º da LEI Nº 9069, de 13 de dezembro de 2013, que "Institui o Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos, vinculado à Fundação Cultural Cassiano Ricardo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 1º e 2º ao artigo 6º da LEI Nº 9069, de 13 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

§ 1º A função gratificada prevista no "caput" deste artigo não se incorporará ao salário, vencimento ou remuneração do empregado sob qualquer hipótese, sendo cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e privativa de empregado admitido mediante aprovação em concurso público, com nível escolar superior em qualquer área, cujas atribuições principais, são as seguintes:

I - acompanhar e redigir as atas das reuniões do Conselho Gestor;

II - providenciar a redação e digitalização do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, bem como dos editais, resoluções, relatórios, comunicados, ofícios, correspondência eletrônica e de todos os atos necessários para o bom desempenho das funções dos membros do Conselho Gestor;

III - receber os requerimentos de projetos culturais e eventuais recursos interpostos, após protocolizados perante a Secretaria Geral da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;

IV - orientar, acompanhar e fiscalizar os projetos culturais beneficiados com financiamento do Fundo Municipal de Cultura auxiliando na administração dos recursos, encaminhando a prestação de contas para análise/aprovação, prestando esclarecimentos sobre os projetos/prestações de contas, emitindo relatórios gerenciais e executando outras tarefas correlatas e afins;

V - apoiar a Comissão de Seleção, na execução de suas atribuições, no que for conveniente, conforme as orientações do Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

§ 2º O ocupante da função gratificada terá direito a perceber, durante o período de exercício de suas funções, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre a soma do valor do seu salário base, mais as vantagens já incorporadas, não fazendo jus ao recebimento de horas extras neste período."

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo, suplementadas em até 20% (vinte por cento) se necessário.

- 04.01.13.392.4001.2401.319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas;
- 04.01.13.392.4001.2401.319013 - Obrigações Patronais;
- 04.01.13.392.4004.2405.339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
- 04.01.13.392.4004.2405.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de abril de 2014.

Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo

Marcos Aurelio dos Santos
Assessor de Gabinete

Fabiola de Paula Rodrigues
Secretária da Fazenda

Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei nº 88/14, de autoria do Poder Executivo)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/02/2017